

OFÍCIO N.º: 0268/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2013.

Prezado Senhor,

Por meio do Acórdão nº 657/2012-TP, fls. 3492/3495 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 25/10/2012, proferido no processo nº 13.908-4/2011, este Tribunal de Contas julgou regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, exercício 2011, sob gestão de Vossa Senhoria e aplicou a multa de 185 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso os valor da multa de 185 UPF's/MT, até 01/03/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,



**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso**

Ao Senhor  
**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Ex-Prefeito Municipal de Barra do Bugres  
**Barra do Bugres - MT**